

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

LEI Nº 981

DE 16 DE JUNHO DE 2017

"Regulamentação do programa de estágio abrangendo estudantes de instituições de curso técnico e ensino superior e das outras providências".

O Prefeito do Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPITULO I

Da definição, classificação e requisitos do estágio

Art. 1º - Estágio é um ato educativo supervisionado, de forma a complementar o estudo teórico com a prática desenvolvida no ambiente de trabalho, que tem por objeto a preparação para o trabalho produtivo de educandos os quais estejam cursando instituições de ensino técnico ou superior.

I - A presente lei ficará vinculada a Lei Federal nº 11.788/2008.

§ 1º Esta lei abrange todos os cursos, sejam eles técnicos ou superiores.

§ 2º O estágio revela-se como importante instrumento de formação profissional do educando, posto integra o seu itinerário informativo.

Art. 2º O estágio pode ser:

I - Obrigatório, quando a instituição por meio de trabalho de conclusão de curso, ou por quaisquer outras modalidades estabelece que o estudante tenha horas extracurriculares como requisito fundamental para obtenção de diploma.

II - Não-obrigatório ou opcional, quando o estudante busca por si só um conhecimento extra, não necessariamente o exigido pela instituição, mas como forma de complementar o estudo.

Art. 3º - São requisitos básicos para a contratação do estagiário:

Praça Floriano Peixoto nº. 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82, e-mail pmiitab@uol.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

I – Residir no município;

II – Compatibilidade das atividades desenvolvidas entre o curso e o estágio;

III – Cartão cidadão;

IV - Apresentar matrícula e frequência regular do curso ao qual se encontrar matriculado;

V – Firmar termo de compromisso entre o educando, o município e a instituição de ensino;

§ 1º A atividade estagiária é um ato educativo escolar e deve ser supervisionado por profissional da área.

§ 2º O estágio não gera vínculo empregatício, sendo firmado um termo de compromisso.

Art. 4º - Cabe ao município como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – Ajustar as condições de realização do estágio;

II - Acompanhar administrativamente;

III – Encaminhar negociações de seguros contra acidentes pessoais.

§ 1º - O local do estágio poderá ser ofertado conforme a possibilidade física das dependências do Município.

Art. 5º - O estagiário contratado deverá cumprir fielmente o programa de estágio, devendo apresentar atestado médico, quando acometido por enfermidade, ou apresentar justificativa da sua impossibilidade.

Parágrafo Único – O estagiário deve manter sigilo absoluto aso assuntos relacionados a atividade desenvolvida, sob pena de ser desligado do estágio.

CAPÍTULO II

Da forma de seleção do estágio

Praça Floriano Peixoto nº. 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82, e-mail pmuitab@uol.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Art. 6º - A seleção do estágio se dará da seguinte forma:

§ 1º - O candidato que tiver interesse em realizar estágio junto ao Município de Itabaianinha deverá encaminhar os documentos citados no art. 3º ao poder executivo o qual terá a competência de deferir ou indeferir o pedido.

§ 2º - A resposta por parte do poder executivo deverá sempre ser fundamentada e decidida conforme a necessidade de inserção do estagiário nos seus órgãos administrativos.

CAPÍTULO III

Da remuneração do estágio

Art. 7º - O estágio desenvolvido no município poderá ser:

§ 1º - remunerado quando existir necessidade da administração na contratação do estágio, adequando-se dentro da realidade de cada órgão;

§ 2º - não remunerado quando a administração não necessita da contratação do estágio, porém o educando pretende obter uma experiência profissional, ficando condicionado a requerimento da instituição de ensino.

Art. 8º - o valor da remuneração será estabelecido mediante ato do poder executivo municipal.

CAPÍTULO IV

Carga horária do estagiário

Art. 9º - a administração pública municipal pelo poder discricionário irá adequar as horas de labor do estágio, decidindo com a realidade de trabalho de cada órgão e, esta não poderá ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Praça Floriano Peixoto nº. 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82, e-mail pmritab@uol.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

§ 1º - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º - Será assegurado ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias da instituição.

§ 3º - Acaso a duração do estágio ocorra em período inferior a 1 (um) ano, o recesso de que trata o parágrafo anterior será concedido de maneira proporcional.

CAPÍTULO V
Da duração do estágio

Art. 10 – O período do estágio será baseado no termo de compromisso firmado com a instituição, educando e a administração, podendo assim o poder executivo municipal deferir parcialmente ou totalmente o tempo de sua realização.

Parágrafo Único - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o Plano Plurianual de Ações de 2014/2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, conforme a presente Lei.

Art. 12 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação inserida no orçamento vigente, através de Abertura de Crédito Especial.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 16 DE JUNHO DE 2017.**

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto nº. 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82, e-mail pmstab@uol.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>